



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.**  
**Terra do Padre Victor**

**LEI Nº 3.480, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 3.059, de 11 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.059, de 11 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Três Pontas, o “Programa Especial de Incentivos a Projetos Habitacionais” de apoio à habitação popular vinculado a programas habitacionais populares, promovidos pelo Poder Público, com o objetivo de conceder incentivos definidos nesta Lei Complementar, as pessoas físicas ou jurídicas, que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações no âmbito de programas de habitações populares.***

***§1º - Os incentivos previstos na presente lei destinam-se exclusivamente a empreendimentos voltados para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, objetivando diminuir o déficit habitacional do município.***

***§2º Os incentivos definidos nesta lei se aplicam aos programas habitacionais realizados através do ‘Programa Minha Casa, Minha Vida’, da Resolução nº 460/518, do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SINHIS, criado através da Lei Federal nº 11.124/2005, dentre outros que visem à construção de habitações de interesse social”.***

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.059, de 11 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º Os empreendimentos lançados sob as diretrizes desta Lei receberão os seguintes incentivos:”***

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.059, de 11 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.  
Terra do Padre Victor**

***“Art. 3º Os incentivos de que trata o artigo anterior serão concedidos à vista de documento emitido pelo órgão gestor dos programas habitacionais de interesse social, atestando que o imóvel integra programa habitacional de interesse social”.***

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.059, de 11 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º As despesas decorrentes com a execução do ‘Programa Especial de Programas Habitacionais’ correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal”.***

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas, 14 de fevereiro de 2014.

**SÉRGIO EUGÊNIO SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal